

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002007/2023

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028457/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105185/2023-03

DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB INDUSCONSTR E DO MOBILIARIO ERECHIM, CNPJ n. 89.434.864/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARLEI LUIS TRENTIN;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTR E DO MOBILIARIO ERECHI, CNPJ n. 87.637.286/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR AUGUSTO CARLOTTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Aratiba/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Rio Azul/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Campinas do Sul/RS, Carlos Gomes/RS, Centenário/RS, Cruzaltense/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erechim/RS, Erval Grande/RS, Faxinalzinho/RS, Gaurama/RS, Itatiba do Sul/RS, Jacutinga/RS, Machadinho/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Paim Filho/RS, Paulo Bento/RS, Ponte Preta/RS, Quatro Irmãos/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São José do Ouro/RS, São Valentim/RS, Severiano de Almeida/RS, Três Arroios/RS e Viadutos/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01/05/2023, um quadro de salários normativos para as categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, enquadráveis no 3º Grupo da CNTI e CNI, do quadro do Anexo a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados em 6% sobre os salários de maio / 2022, conforme tabela 01, 02 e 03, que seguem:

TABELA 01

PARA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, OLARIAS, CERÂMICAS E SUAS ATIVIDADES AFINS		
CARGO OU FUNÇÃO	R\$ HORA	R\$ MÊS
1. Menor aprendiz – Conforme termos do Decreto Nº 5.598 de 01.12.2005		
2. Serventes em geral – CONSTRUÇÃO E AFINS.	7,86	1.729,20
3. Auxiliares de escritório, auxiliares administrativos, secretárias, cozinheiras vigias, guardas de empresas e operadores de guincho de coluna	8,20	1.804,00
4. Meio Oficiais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, armadores de ferro, marmoristas, montadores e embaladores de móveis, operadores de máquinas industriais e afins). <i>A função de meio-oficial só será permitida por um período máximo de 08 (oito) meses, da contratação e/ou promoção, posteriormente deverá ser alterada para função de oficial ou profissional.</i>	8,57	1.885,40
5. Oficiais ou Profissionais (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, armadores de ferro e oleiros, operadores de máquinas industriais, marmoristas, , montadores de equipamentos elétricos, profissionais de montagens industriais, de engenharia consultiva, técnicos administrativos e motoristas de transporte próprio de pessoal, eletricitas, encanadores, almotarifas, apontadores, pintores, motoristas de caminhão caçamba e caixa, para trabalhos urbanos e rurais em canteiros de obras, e operadores de retro-escavadeiras, dragas, guias, guindastes fixo e móvel e afins entre outros).	10,99	2.417,80
6. Oficiais e Profissionais eletricitas e montadores de rede elétrica de distribuição e transmissão.	11,49	2.527,80
7. Motoristas de estradas (de caminhões) da construção civil e do mobiliário.	12,26	2.697,20
8. Motoristas de estradas (de carretas) da construção civil e do mobiliário.	15,65	3.443,00
9. Supervisores, de obras civis contra mestres, sub chefes/chefes ou gerentes de setor,	18,87	4.151,40
10. Mestres de obras civis, gerente, chefes de fábricas, supervisor geral.	23,90	5.258,00

TABELA 02

PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL		
1. Menor aprendiz – Conforme termos do Decreto Nº 5.598 de 01.12.2005		
2. Serventes em geral, auxiliares de escritório, vigias, secretárias ou guardas de empresas.	8,26	1.817,20
3. Meio Oficiais (ajudantes diretos de carpinteiros, pedreiros, ferreiros e afins). <i>A função de meio-oficial só será permitida por um período máximo de 08 (oito) meses, da contratação e/ou promoção, posteriormente deverá ser alterada para função de oficial ou profissional</i>	11,04	2.428,80
4. Oficiais ou profissionais , carpinteiros, ferreiros e pedreiros, motoristas de caminhão fora de estrada, de caminhão caçamba ou caixa, e ou com guindaste e de transporte de pessoal e operadores de máquinas automotoras (de pequeno porte) e afins.	11,25	2.475,00
5. Operadores de trator de lâmina, motocrane, motoniveladora, acabadora de asfalto e ou concreto, retro-escavadeira, carregadeiras com mais de 110 cvs, dragas, guias, guindastes fixo e móvel, pá carregadeira, e máquinas ou equipamentos afins.	12,61	2.774,20
6. Contra mestres, sub-chefes, supervisores, gerentes de setor ou equiparados	18,77	4.129,40
7. Mestre de obras civis, chefes, supervisores, gerentes em geral ou equiparados,.	23,90	5.258,00

TABELA 3

PARA O MOBILIÁRIO E AFINS

CARGO OU FUNÇÃO	R\$ HORA	R\$ MES
1 Menor aprendiz – Conforme termos do Decreto N° 5.598 de 01.12.2005		
2.Auxiliares em geral	8,20	1.804,00
3. Meio Oficiais, auxiliares de escritório, auxiliares administrativos, secretárias e afins.	8,57	1.885,40
4. Oficiais ou Profissionais (operadores de máquinas e equipamentos, soldadores, montadores, costureiras, estofadores e afins)	10,99	2.417,80
5. Supervisores, gerentes, coordenadores, sub-chefes de setor ou equiparados	18,87	4.151,40
6. Supervisores, gerentes, coordenadores, chefes, em geral ou equiparados	23,90	5.258,00

Parágrafo Primeiro: A qualificação de cada novo empregado será feita pela empresa no ato da respectiva admissão. Sendo que a relação de cargo ou função que constam nas tabelas acima é meramente exemplificativa e não enumerativa ou taxativa.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado pertencente as categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM - RS poderá receber salário menor do que o determinado na tabela de pisos normativos e de acordo com a função por ele exercida.

Parágrafo Terceiro: Ao aprendiz contratado nos termos do Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, é assegurado um salário no valor correspondente ao salário mínimo regional do Rio Grande do Sul - Faixa 01, para construção e afins, e Faixa 03 para mobiliário e afins, nos termos da Lei n.º 15.561, de 09.12.2020. O salário mensal será resultante da multiplicação do valor da hora pela quantidade de horas ajustadas no contrato do aprendiz, incluindo as horas destinadas ao aprendizado teórico e as horas correspondentes ao repouso remunerado. Ficam asseguradas as políticas diferenciadas já mantidas pelas empresas, desde que mais favoráveis do que o estipulado nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM concederão a todos os seus respectivos empregados, representados pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, associados ou não deles, em 01 de maio de 2023, um reajustamento salarial mínimo de 6% (seis por cento), para todos os cargos ou funções sobre os valores que eles recebiam em 01 de maio de 2022, limitado aos que têm hoje um salário-teto mensal igual ou superior ao teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo ser compensados todos os aumentos e/ou antecipações salariais **espontâneos ou coercitivos**, dados na data base finda, exceto os referentes à promoção por alteração de função dados no período citado, respeitados sempre os salários normativos constantes na Cláusula Terceira desta Convenção, ora reajustados, sobre os valores de 01 de maio de 2022 e válidos a partir de 01 de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: aos empregados que recebem salário superior ao teto do inss o reajuste salarial será objeto de livre negociação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM darão aos empregados das categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, admitidos após 01 de maio de 2022, um reajustamento salarial proporcional ao tempo de serviço de cada um, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, observando-se os valores mínimos para cada

função, determinados na tabela de Salários Normativos, constante na Cláusula Terceira desta Convenção.

TABELA PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL PROPORCIONAL		
ADMISSÃO	BASE DE CÁLCULO SALARIOS DE:	REAJUSTE A APLICAR (Observar pisos mínimos)
Maio de 2022	Admissão	6,0 %
Junho de 2022	Admissão	5,5 %
Julho de 2022	Admissão	5,0 %
Agosto de 2022	Admissão	4,5 %
Setembro de 2022	Admissão	4,0 %
Outubro de 2022	Admissão	3,5 %
Novembro de 2022	Admissão	3,0 %
Dezembro de 2022	Admissão	2,5 %
Janeiro de 2023	Admissão	2,0 %
Fevereiro de 2023	Admissão	1,5 %
Março de 2023	Admissão	1,0 %
Abril de 2023	Admissão	0,5 %

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os pagamentos de salários deverão ser efetuados nos prazos de lei, durante o expediente ou logo após ele, salvo quando forem efetuados depósitos bancários individualizados, devendo os empregadores, em qualquer caso, fornecer cópia dos envelopes ou recibos de pagamentos, onde conste a identificação da empresa, o período em quitação e a discriminação de cada parcela paga e de cada desconto feito.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS E DIFERENCIAÇÕES SALARIAIS

Fica esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida entre os sindicatos convenientes o foi de forma transacional e engloba eventuais perdas salariais decorrentes de diferenças de cálculos com base em outros indexadores que possam ser ou tenham sido utilizados no país no período em revisão.

Parágrafo Primeiro: Outrossim, para todos os fins e efeitos necessários fica declarado pelas partes que em relação ao reajustamento descrito nas Cláusulas Quarta e Quinta deste acordo, em nenhum caso poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o valor do salário de empregado mais antigo na mesma empresa, na mesma função ou cargo, cabendo ao empregador a adequação de cada um destes casos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Nas competências dos meses de junho e novembro de 2023, juntamente com os salários devidos naqueles meses, as empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM pagarão a cada um dos seus empregados das categorias pertencentes ao SINTRACOM ERECHIM-RS, uma Gratificação por Tempo de Serviço, em duas parcelas fixas e de acordo com o que segue:

a - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), cada parcela, para os empregados que completarem dez ou mais anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, a partir de 01 de maio de 2023, até o mês em que será devido o pagamento;

b - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) cada parcela, para os empregados que completarem nove anos de trabalho, da mesma forma acima descrita.

Estas gratificações não são cumulativas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM que desenvolvem atividades consideradas insalubres ou com funções perigosas, reconhecidas tecnicamente como tais na forma da lei, ficam obrigadas ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, nos índices fixados pelas leis do País. Nas atividades noturnas deverão respeitar a redução de horário prevista na CLT e pagar o adicional legal. Nos serviços extraordinários, limitados ao máximo permitido em lei, também serão pagos os adicionais nela previstos. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIOS ASSIDUIDADE - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM fornecerão mensalmente, a todos seus empregados das categorias profissionais representadas pelo SINTRACOM ERECHIM-RS, de forma vinculada a assiduidade aos trabalho, considerando para tal um limite de ausência/faltas não justificadas e atrasos e/ou saídas antecipadas de até 4h e 30min (quatro horas e trinta minutos) mensais, um Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 150,00, podendo ser em espécie, vale refeição, cartão alimentação, ou sacola econômica, ficando as empresas livres para considerarem condições mais benéficas das aqui acordadas, como por exemplo, limite maior de faltas, sem prejuízo do pagamento do referido auxílio.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As entidades convenientes também estabelecem por esta convenção coletiva, em razão das disposições da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000 e alterações determinadas na Lei n.º 12.832, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre programas de participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das respectivas empregadoras, que as empresas optantes pela realização de tais planos, deverão fazer suas negociações dentro de um dos procedimentos (item I ou item II) estabelecidos no artigo 2º da referida lei, observando todas as suas demais disposições.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas devem fornecer os equipamentos de trabalho de seus empregados, bem como arcar com as manutenções destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DOS ACIDENTADOS

Todo prejuízo sofrido por empregados acidentados, quando da negativa da empresa em encaminhá-los ao seguro previdenciário, será suportado por esta, salvo se o órgão competente da Previdência Social, em tempo, proceda ao ressarcimento para aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM manterão obrigatoriamente, para cada um dos seus empregados das categorias profissionais pertencentes ao SINTRACOM ERECHIM-RS, **sem ônus para os empregados**, e a todos eles, independente da forma de contratação, Seguro de Vida em Grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente pessoal no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência poderão ser feitos nos prazos estabelecidos em lei, com prorrogação também por esta fixada, mas não terão validade aqueles que forem feitos com empregado que já tenha sido experimentado na mesma empresa, por mais de seis (6) meses. Poderá ser pago o menor salário normativo das categorias, para novos contratados, conforme tabelas constantes na Cláusula Terceira, que trata dos salários normativos. Se for dada continuidade ao contrato, o salário deverá ser enquadrado numa das individualizações e qualificações vistas na Cláusula Terceira desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Quando da contratação de empregados, os empregadores deverão entregar-lhes uma cópia dos documentos que eles assinarem e sejam exigidos por lei, especialmente contrato de trabalho, contrato de experiência, acordos de compensação e prorrogação de jornada, além de lhes subscrever e devolver as respectivas Carteiras de Trabalho (CTPS), seja física ou digital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão manter atualizadas as anotações devidas na CTPS de seus empregados e nas seguintes condições:

a - as anotações salariais deverão ser feitas na data base, e posteriormente, sempre que houver obrigação legal ou necessidade de atualização de dados.

b - as anotações referentes à função desempenhada pelo empregado deverão ser de acordo com aquela que efetivamente o mesmo exerce, sob pena de multa de um salário normativo, compatível com a função, em favor do trabalhador prejudicado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que receberem ou derem aviso prévio para a rescisão dos respectivos contratos de trabalho e comprovarem terem obtido novo empregos, serão dispensados do cumprimento do seu prazo parcial,

devendo para tanto serem observadas as seguintes condições:

a - comprovação por escrito, através de declaração com o visto do SINTRACOM ERECHIM-RS, da obtenção de novo emprego;

b – cumprimento de oito (08) dias do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Todo o empregado assim dispensado desonerará o seu empregador do pagamento dos salários e reflexos trabalhistas dos dias que faltarem para o término do prazo da despedida ou demissão voluntária.

Parágrafo Segundo: Enquanto durar o trabalho no pré-aviso, o empregado permanecerá na mesma cidade e função contratuais, salvo se a transferência for condição mais benéfica para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES

As empresas deverão pagar as verbas rescisórias aos empregados demitidos ou demissionários, dentro dos prazos legais, anotando a data de saída nas CTPS e fornecendo-lhes cópias de todos os documentos que assinarem. Quando se tratar de despedida por justa causa, as empresas deverão fornecer, por escrito, as causas ou motivos da demissão. A falta de comunicação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

Parágrafo primeiro: Quando houver reclamações de empregados ao SINTRACOM ERECHIM-RS, de falta de pagamento de verbas rescisórias, este notificará a empresa devedora, para em vinte e quatro (24) horas, quitar o débito. Em não o fazendo, a empresa será multada em um dia de salário do empregado por dia de atraso, limitada em trinta dias, podendo a cobrança ser feita de forma amigável ou judicial. A multa reverterá em favor do empregado reclamante, além daquela prevista na Cláusula Quadragésima Quarta desta Convenção e no Artigo 477 da CLT - Consolidação das leis do trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão as despesas de viagem e estadia para os empregados que residem fora da cidade-sede do SINTRACOM ERECHIM-RS se eles tiverem que se deslocar para vir receber seus direitos rescisórios.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado por quaisquer das partes, e em horário previamente agendado, o SINTRACOM ERECHIM - RS analisará os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, podendo, ao seu exclusivo entendimento, proceder a homologação do mesmo, resguardando-se o direito às ressalvas que entender.

Parágrafo Quarto: Os documentos necessários e obrigatórios para fins de rescisões contratuais serão os seguintes:

1. Presença do empregado e do empregador ou preposto (carta de preposto). Empregado menor de idade deverá estar acompanhado com um responsável legal;
2. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Termo de Homologação, conforme determina a Portaria nº 1057 de 06/07/2012 do MTE, em 05 vias;
3. Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão – 03 vias;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social com as anotações atualizadas e/ou comprovante de envio ao eSocial;
5. Extrato analítico atualizado, da conta vinculada do empregado ao FGTS, sendo que não será aceito o comprovante de saldo para fins rescisório e/ ou Certidão de Regularidade;
6. Guia de recolhimento rescisório do FGTS;
7. Comprovantes de recolhimento de Contribuição Social e/ou Certidão de Regularidade;
8. Comunicação da Dispensa e Requerimento do Seguro Desemprego, quando devido;
9. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, quando ainda válido;
10. Livro ou Ficha de Registro do empregado, com todas as anotações referentes ao contrato de trabalho, originais. Se ficha registro deverá ter carimbo e assinatura do empregador;
11. Ficha, cartão ou livro ponto utilizado para controle de jornada do último período;
12. Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas no cálculo da rescisão;
13. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
14. Laudos Técnicos das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, referente a cada um dos períodos trabalhados;
15. Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical, em especial para aquelas empresas do ramo da construção, que possuem obras fora da base territorial abrangida pelo SINTRACOM ERECHIM-RS como forma de comprovação do enquadramento do trabalhador para esta entidade sindical.

16. Comprovante de valores descontados no TRCT, desde que legalmente permitidos.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser da seguinte forma:

a - Em dinheiro, no ato da homologação; ou

b - com cheque administrativo (não será aceito cheque comum), desde que em horário que permita o seu desconto; ou ainda

c - via banco, desde que apresentada cópia do comprovante de depósito e/ou transferência eletrônica e extrato bancário pessoal do empregado para confirmação de entrada dos valores no prazo legal.

d - ao empregado analfabeto ou menor de idade o pagamento deverá ser em dinheiro.

Parágrafo Sexto: O prazo para pagamento e homologação das rescisões é de até o 10º (décimo) dia após a dispensa do empregado, para todas as modalidades de rescisão de contrato. A inobservância desses prazos sujeitará o empregador à multa prevista no Art. 477 da CLT, não obstante as demais penalidades previstas em lei ou neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: As empresas terão, até no máximo 30 (trinta) dias, para formalização de Termo de Rescisão Complementar, a contar da data de assinatura de Acordo ou Convenção Coletiva, quando se tratar de reajuste salarial - data base, ou o tempo determinado na ressalva, pelo Assistente de homologação do SINTRACOM ERECHIM - RS quando se tratar de diferenças de verbas devidas, constatadas no ato de homologação ou ainda de notificação ao empregador, nos casos de conferência de termos de rescisão que não necessitam de homologação do sindicato, sob pena de uma multa diária, correspondente a um dia de salário do empregado e a seu favor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM, fornecerão a seus empregados, das categorias pertencentes ao SINTRACOM ERECHIM – RS, quando a elas solicitado e/ou por ocasião da Rescisão de Contrato de Trabalho, a relação de salários de contribuição, em formulários fornecidos pelo INSS, o PPP ou DIRBEN 8030 e o LTCAT, este último referente a cada um dos períodos trabalhados, necessários para encaminhamento de aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários, discriminando as atividades insalubres e perigosas, sob pena de ressarcimento dos prejuízos que o empregado venha sofrer.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE APARELHO CELULAR

As empresas poderão reger, limitar ou restringir a utilização de aparelhos de telefone celular de seus empregados durante o horário de trabalho, em especial em setores que apresentem risco de acidentes e requeram atenção redobrada dos trabalhadores. Em contrapartida as empresas deverão obrigatoriamente dispor de contato para recados a seus funcionários quando se tratar de assuntos de caráter urgente e/ou emergencial e que necessitem de localização imediata e/ou a tempo do trabalhador. Nos horários de intervalo intrajornadas o uso do aparelho deverá ser liberado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADOS E EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Deverão os empregadores em geral respeitar a estabilidade provisória no emprego de todos os empregados que sofreram ou vierem a sofrer acidentes de trabalho e tenham recebido ou venham perceber o auxílio previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Conforme Decreto nº 3.048/99 as empresas deverão entregar ao SINTRACOM ERECHIM-RS cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS APOSENTÁVEIS

As empregados que quiserem se aposentar, por qualquer modalidade, terão estabilidade de 01 (um) ano antes do fato.

Parágrafo primeiro: Para ter direito ao previsto nesta cláusula o empregado deverá contar com no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos na atual empresa, informar por escrito ao empregador e demonstrar a condição

com documentos.

Parágrafo segundo: O empregado poderá se beneficiar do previsto nesta cláusula uma única vez a cada período de 5 anos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão ultrapassar a duração normal da jornada diária de trabalho, até o máximo permitido em lei, respeitando o número de horas semanais e/ou contratuais, visando a compensação daquelas que não serão trabalhadas aos sábados ou no regime de compensação de jornadas mistas (12/36 horas), admitido aqui pelos convenientes, nas respectivas bases territoriais, para os cargos de vigia ou guarda de empresas, sem que este acréscimo de tempo seja considerado de trabalho extraordinário. Deverá ser observada a exigência de atestado médico autorizando o trabalho no tempo da compensação, se houver empregados menores e mulheres.

Parágrafo Primeiro: O acordo de compensação de horas deverá ser ajustado com a maioria simples dos empregados, sendo que para implantação do regime 12/36 horas, para os cargos de vigia ou guarda de empresa o acordo deverá ser negociado com a participação direta do SINTRACOM ERECHIM-RS.

Parágrafo Segundo: Nos casos de empregados novos será considerada válida a declaração de adesão ao convênio citado acima, firmada por ocasião da admissão respectiva, integrando-a para todos os fins de direito, como se o empregado tivesse assinado o convênio original. Poderá também ser feito um contrato individual de adesão.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão efetuar horas extraordinárias de trabalho, além da jornada normal ou daquela prorrogada, para compensação do sábado como dito na introdução desta cláusula, até o limite permitido em lei, e, em todos os casos, independentemente de ser a função dos empregados insalubre, periculosa ou não, mas elas não invalidarão o acordo de prorrogação e/ou compensação firmado, a despeito das disposições dos artigos 59 e 60 da CLT e por força do estatuído na Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XIII.

Parágrafo Quarto: Em qualquer situação deverão ser respeitados os dispositivos legais quanto aos empregados menores e mulheres e aos lanches especiais previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula (Enunciado 349 TST e artigo 7º, inciso XIII da CF/1988).

Parágrafo Quinto: Fica autorizada a instituição do **"Banco de Horas"**, a que se referem o § 2º do artigo 59 da CLT, os dispositivos da Lei n.º 9.601, de 21.01.1998 e legislação complementar própria, visando com isto uma maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores; o qual será realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRACOM ERECHIM-RS e as empresas abrangidas pelo SINDUSCON ERECHIM que se interessarem pela implantação do mesmo, observados os preceitos legais vigentes na época, sendo que:

a - O pedido de realização do BANCO DE HORAS ao SINTRACOM ERECHIM-RS deverá ser feito por escrito, pela empresa, que juntamente com o requerimento deverá apresentar Certificado de Regularidade junto ao SINDUSCON ERECHIM, e estar em dia com o pagamento da Contribuição Sindical.

b - O SINTRACOM ERECHIM-RS terá prazo de 10 (dez) dias para convocar e realizar Assembléia Geral com os empregados da Empresa, para deliberarem por escrutínio secreto sobre a aceitação ou não do BANCO DE HORAS.

c - O pedido de novo BANCO DE HORAS deverá observar o prazo mínimo de 03 (três) meses, entre um pedido anterior e que não foi aprovado pelos empregados.

Parágrafo Sexto: As empresas deverão fornecer um lanche de bom padrão alimentar a todos os empregados, quando, em casos previstos em lei, solicitar serviços extraordinários além de duas horas diárias, sem cobrar-lhes qualquer valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NAS FESTAS NATALINAS E FERIADÕES

Os sindicatos convenientes acordam que, mediante entendimento escrito feito e assinado por empresas, e no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos empregados, poderá ser suprido total ou parcialmente o trabalho em determinados estabelecimentos ou setores das mesmas, em dias úteis intercalados entre domingos e feriados, com recuperação ou não das horas de trabalho que forem suprimidas.

Parágrafo único. A homologação perante o SINTRACOM, do acordado na forma desta cláusula, é facultativa. Ainda assim, após o acordo é necessária a

apresentação de uma via deste ao SINTRACOM, em até 15 dias após sua celebração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NO CARNAVAL

A terça-feira de carnaval será considerada ponto facultativo, obedecendo a legislação (municipal, estadual ou federal) caso seja instituído feriado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONTROLES DE PONTO

As empresas com mais de dez empregados deverão manter um controle do ponto dos respectivos empregados, através de sistema mecânico ou eletrônico, conforme determina a CLT. Nos casos nela previsto de controle manual, as anotações deverão ser feitas em papéis próprios para tal e terem a assinatura do empregado. Em qualquer dos casos não serão considerados como de trabalho extra até os primeiros cinco (05) minutos marcados antes das pegadas e depois das largadas, considerados pelos Sindicatos Convenientes como necessários para assunção e saída do serviço.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Os empregadores abonarão as faltas de seus empregados estudantes quando da realização de provas em horários de trabalho, nos concursos vestibulares e supletivos, mas desde que o interessado comunique-lhes 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito, e comprove-lhes em igual prazo a realização das mesmas.

Parágrafo Primeiro: A todo empregado nubente será concedida uma licença remunerada de três dias úteis, antes ou depois do casamento.

Parágrafo Segundo: Aos dirigentes sindicais também será dada uma licença remunerada de três dias, durante o período de vigência deste acordo, para tratar de atividades sindicais junto à respectiva Federação ou Confederação.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, os empregados favorecidos com abonos de faltas e remuneração integral, deverão fazer uma comunicação prévia aos seus empregadores, por escrito, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Nos casos de morte de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente legalmente declarado, será concedida licença de 02 (dois) dias **úteis**.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INICIO DAS FÉRIAS

As empresas vinculadas ao SINDUSCON ERECHIM - RS não poderão conceder férias, sejam individuais ou coletivas, aos empregados vinculados ao SINTRACOM ERECHIM - RS, no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

As empresas deverão observar as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas modificações, relativamente a equipamentos de segurança

e proteção, a locais e às condições de trabalho. O fornecimento de EPIs é obrigatório, se suas atividades o exigirem, sem débitos para os empregados. É facultativo o uso de uniformes, mas, se exigidos, deverão ser fornecidos pelo empregador, respeitando o tempo de durabilidade e desgaste, a fim de estipular a quantidade a dar em cada ano.

Parágrafo Primeiro: Fica condicionada a entrega de novo uniforme, à devolução, pelo empregado, do uniforme usado. A não devolução do uniforme pelo empregado por ocasião do novo pedido ou da rescisão contratual, dá direito ao empregador de descontar o valor respectivo na folha de pagamento do mês da nova entrega ou na rescisão contratual.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas deverão manter instaladas e fazer funcionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA) nos estabelecimentos obrigados por lei a tê-las, cumprindo todas as determinações e registros de alterações internas, programação de reuniões e anotação de fatos, com informações às autoridades ligadas ao assunto, conforme determinam as disposições legais <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />em vigor. As empresas deverão **comunicar** ao SINTRACOM ERECHIM-RS a data de início do processo eleitoral, bem como a data de eleição e encaminhar cópia das atas de eleição e posse dos cipeiros eleitos, dentro de dez (10) dias da apuração de votos e declaração dos eleitos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Ratificam as partes convenientes a proibição legal de anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos atestados médicos que eles apresentarem ou de fatos já citados nas normas legais como impedidos de serem nelas registrados.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados do INSS, SUS, SINDICATO ou outros particulares, desde que os documentos preencham as exigências legais e sejam visados pelo médico da empresa, se houver.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES E PAGAMENTOS DAS EMPRESAS PARA O SINDUSCON ERECHIM

Todas as empresas estabelecidas ou que vierem a se instalar na região de abrangência do SINDUSCON ERECHIM, pagarão mensalmente a este, entre os meses Janeiro a abril e de junho a dezembro a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo prevista no artigo 8º, Incisos 3 e 4 da 1ª parte da Constituição Federal de 1988, e no Estatuto Social Capítulo II, aqui denominada por Contribuição Patronal Confederativa e no mês de maio a Contribuição Patronal Assistencial, mediante o pagamento às suas despesas de um valor calculado conforme segue: Contribuição A, empresas de pequeno porte, valor de R\$ 250,00 / Contribuição B, empresas de médio porte, valor de R\$ 400,00 / Contribuição C, empresas de grande porte, valor R\$ 1.000,00 - O recolhimento da Contribuição Patronal Sindical, no mês de janeiro, terá sua tabela para cálculo da contribuição divulgada pela FIERGS, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, sendo facultativo pagamento de acordo com a Modernização Trabalhista. O recolhimento das contribuições sindicais patronais, exceto aquela estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou contribuição sindical patronal, deverá ser feito em rede bancária autorizada até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, mediante boletos bancários que serão fornecidos pela entidade cobradora. Todas as empresas referidas neste item, associadas ou não ao SINDUSCON ERECHIM, contribuirão para ele na forma e valores acima indicados, pela assistência sindical que lhes dará e que estão previstas na legislação vigente. Estas contribuições serão cobradas de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, de todas as categorias econômicas de sua base territorial, prévia e legalmente convocada, realizada em 17 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES E DESCONTOS DOS TRABALHADORES PARA O SINTRACOM ERECHIM - RS

1 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (CONFEDERATIVA)

A título de contribuição mensal dos trabalhadores empregados e sindicalizados/associados, ao SINTRACOM ERECHIM-RS, as empresas descontarão em folha de pagamento, de maio de 2023 a abril de 2024 (exceto no mês de junho, quando será devida apenas a Taxa Negocial, descrita no terceiro item desta mesma cláusula), a contribuição mensal (Confederativa), no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor básico salarial, limitado aos que têm hoje um salário-teto mensal igual ou superior ao teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme deliberação em Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 2023 e efetuarão o recolhimento em guias próprias emitidas pelo SINTRACOM ERECHIM - RS, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido. Nos meses de contratação e demissão o valor de 1% (um por cento) será proporcional.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao SINTRACOM ERECHIM – RS encaminhar às Empregadoras a listagem geral dos empregados sindicalizados/associados.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão conferir a listagem e realizar o desconto de seus empregados sindicalizados/associados que se encontrem na lista.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão, mensal e obrigatoriamente, encaminhar ao sindicato a relação dos recolhimentos das contribuições realizadas em favor do SINTRACOM ERECHIM - RS.

Parágrafo Quarto: Se esgotado o prazo, e caso não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias e adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, além do que aquelas empresas que não efetuarem o desconto no mês devido deverão arcar com os valores não descontados, uma vez que é autorizado pelos trabalhadores e também como forma de não sobrecarregar os mesmo com descontos acumulados.

Parágrafo Quinto: Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica, ou o próprio SINTRACOM ERECHIM – RS, ser demandado por trabalhadores integrantes da categoria profissional, visando ressarcimento do valor referido na presente cláusula, e desde que apurada e confirmada eventual irregularidade na cobrança, o SINTRACOM ERECHIM - RS será responsável pela devolução simples do valor irregularmente arrecado para si.

2 - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas da categoria econômica deverão observar as normas legais no que diz respeito à contribuição sindical.

Parágrafo único – As empresas que tiverem dificuldade em realizar a emissão da guia através do sistema da Caixa Econômica Federal, poderão entrar em contato diretamente com o SINTRACOM ERECHIM – RS, para solicitar a emissão pelo sistema próprio do sindicato, como observa inclusive a assembleia geral dos trabalhadores realizada em 27 de janeiro de 2023.

3 - DA TAXA NEGOCIAL

A título de contribuição dos trabalhadores para com o SINTRACOM ERECHIM-RS, as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados, associados e não associados, por decisão de assembleia geral dos trabalhadores realizada em 27 de janeiro de 2023, onde houve prévia e expressa autorização para toda a categoria profissional, a Taxa Negocial, devida por todos os integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva, no valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) da remuneração de um dia de trabalho, ou seja 04 hs (quatro horas), a ser descontado no mês de junho de 2023 e no primeiro mês subsequente a admissão de novos empregados, durante a validade do presente acordo, e efetuarão o recolhimento em guias próprias emitidas pelo SINTRACOM ERECHIM -RS, em até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, sendo obrigação das empresas manterem o cadastro

atualizado junto ao SINTRACOM ERECHIM – RS e entrarem em contato com o sindicato para a obtenção da referidas guias.

Parágrafo Primeiro: Se esgotado o prazo, e caso não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias e adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, além do que aquelas empresas que não efetuarem o desconto no mês devido deverão arcar com os valores não descontados, uma vez que foi autorizado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 2023 e também como forma de não sobrecarregar os mesmo com descontos acumulados.

Parágrafo Segundo: Em até 10 (dez) dias após o desconto o trabalhador poderá exercer direito de oposição, manifestando-se por escrito perante o Sintracom, em formulário próprio, com reconhecimento de firma por autenticidade, até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Os trabalhadores associados/sindicalizados que desejarem realizar o direito de oposição só poderão fazê-lo após a desassociação (e perda dos benefícios) junto ao Sintracom.

Parágrafo Terceiro: Ao lado da multa supracitada, a empresa que realizar o desconto em folha de pagamento, mas não realizar o repasse do valor os cofres do Sintracom, incorrerá, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado que não tiver a contribuição descontada, não obstante a responsabilização administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR MORA OU INADIMPLÊNCIA

Ao lado de outras penalidades expressas no presente instrumento, o não recolhimento, desconto dos associados ou repasse dos valores estipulados na presente Convenção Coletiva acarretará às empresas inadimplentes uma multa de dez por cento (10%) sobre os valores devidos, já devidamente corrigidos, e não pagos, nos primeiros trinta (30) dias, com adicional de dois por cento (2%) por mês subsequente de atraso. A presente multa será em favor do SINTRACOM ERECHIM – RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS

As empresas ficam compromissadas a descontar de seus empregados os valores descritos nas cláusulas anteriores, em suas especificidades. Da mesma forma, as empresas poderão descontar dos salários de seus empregados os adiantamentos salariais, os valores correspondentes a vale-farmácia, fornecimento de cestas básicas, vales-fornecimento, tickets-refeições, alimentação, habitação, transporte e mensalidades de agremiações, além das demais contribuições compulsórias e previstas na forma do presente instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS OU DIFICULDADES DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS

As divergências que surgirem entre as partes convenientes, quer pela dualidade de interpretação das cláusulas desta convenção, quer pelas que aqui não estão explícitas e/ou constam em leis específicas, serão dirimidas em conjunto pelas Comissões de Negociações dos Sindicatos Convenientes. Na eventualidade de não haver consenso, elas serão resolvidas pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />611 a 625 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas instalarão um quadro mural em local visível e de fácil acesso em seus estabelecimentos para a fixação de mensagens, convites, avisos e editais de convocação a trabalhadores vinculados ao SINTRACOM ERECHIM-RS; e facilitarão, dentro do possível, aos diretores do mesmo, o cumprimento de suas funções sindicais, visando à solução de problemas através de negociações, como os convenientes procuram entre si.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes aqui acordantes o compromisso de instalar na suas bases territoriais, dentro de suas possibilidades, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical (CCPI) criada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 13.01.2000. Através de suas Diretorias e/ou Comissões de Negociações Trabalhistas, serão tomadas as providências necessárias para cumprir e/ou fazer cumprir as disposições contidas na referida lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NOTIFICAÇÕES

As empresas das categorias econômicas representadas pelo SINDUSCON ERECHIM, que forem **Notificadas** pelo sindicato profissional, por irregularidades com seu(s) empregado(s), pertencente(s) ao SINTRACOM ERECHIM - RS, terão prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para o comparecimento até a sede do sindicato e/ou cumprimento das determinações constantes na mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

As empresas deverão, mensal e obrigatoriamente, encaminhar ao sindicato a relação nominal completa (nome, função, CTPS ou PIS, salário base e contribuição retida) dos trabalhadores sindicalizados, constantes em seu quadro de funcionários e pertencentes à categoria profissional representada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Todas as empresas que encaminharem requerimento ao SINTRACOM ERECHIM - RS para negociação e implantação de Banco de Horas, Programas de Participação nos Lucros e/ou Acordos Coletivos de qualquer natureza, deverão apresentar, juntamente com o requerimento, a Certidão de Regularidade junto ao SINDUSCON ERECHIM e ao SINTRACOM ERECHIM - RS no que se refere às contribuições legais e convencionadas.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS E OBRIGADOS MUTUAMENTE

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho beneficiarão e obrigarão todos os integrantes das Categorias Profissionais abrangidas na base territorial do SINTRACOM ERECHIM-RS, associados ou não; e todas as empresas, sócias ou não, das Categorias Econômicas da base territorial do SINDUSCON ERECHIM, haja vista que o aqui exposto foi previamente deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais, para as quais todos os integrantes de todas as Categorias Profissionais e Econômicas foram convocados a participar. Cópias autênticas desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em lugar visível nos Sindicatos Convenientes e nas empresas a eles vinculadas pelo prazo de vigência dela. (Artigo 614 parágrafo 2º da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Vigorará esta convenção coletiva entre 01 de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, dois anos, retroagindo mesmo que a vigência comece na forma do artigo 614, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ao seu término poderá ser prorrogada, revista total ou parcialmente, mediante deliberação em Assembleias Gerais dos integrantes de todas as categorias representadas pelos dois Sindicatos Convenientes. (Artigo 613, item VI da CLT).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, sociais e econômicas,

importará ainda numa multa de dois por cento (2%) do salário básico de cada empregado prejudicado com tal ato, desde que não seja sanada a falha dentro de cinco (05) dias da notificação pelo SINTRACOM ERECHIM-RS. Esta multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO OBJETO DA NEGOCIAÇÃO

Formalização das normas de trabalho que regerão as categorias profissional e econômica, no âmbito de suas respectivas representações, aplicáveis às relações individuais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONCLUSÃO

Sendo esta a expressão da vontade das partes, firmam elas este Termo, através de seus representantes legais já referidos, sendo transmitido, através do SISTEMA MEDIADOR para o devido registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do RS (SRTE/RS), conforme artigo 614 da CLT, para produzir os necessários efeitos jurídicos e legais.

Erechim/RS, 26 de maio de 2023.

}

DARLEI LUIS TRENTIN

Presidente

SINDICATO DOS TRAB INDUSCONSTR E DO MOBILIARIO ERECHIM

CESAR AUGUSTO CARLOTTO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTR E DO MOBILIARIO ERECHI

ANEXOS

ANEXO I - ATA 003/2023 PG1

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 003/2023 PG 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA 003/2023 PG 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.